



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 797/2003, DE 24/09/2003

### AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem que especifica”.

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 122, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a permitir o uso do bem público abaixo especificado, a título gratuito e precário, a fim de que o mesmo possa servir de depósito de grãos, insumos e/ou equipamentos voltados a atividades agrícolas relacionadas ao desenvolvimento agrário do Município de Rosana:

“01 (um) barracão, denominado “armazém”, localizado na Unidade Industrial de Fecularia do Município de Rosana, às margens da Rodovia Estadual SP 613 – Arlindo Bétio com a seguinte descrição: área de construção de 1.100 m<sup>2</sup>, construída em alvenaria de tijolos cerâmicos vazado, cobertura em estrutura metálica, janelas tipo correr ou basculante metálica, portão metálico, instalação hidráulica/esgoto/incluindo ligação rede pública/instalação elétrica, iluminação e revestimento em chapisco, e reboco, piso armado de 10 cm, pintura em látex PVA e vidros tipo cristal comum”.

**Artigo 2º** - A permissão de que trata o artigo 1º dessa lei será efetivada mediante decreto, que descreverá a finalidade da utilização, bem como, o prazo de sua duração.

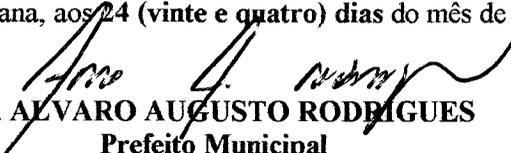
**Artigo 3º** - Ficará a cargo da Divisão de Agricultura da Prefeitura Municipal de Rosana a análise e acompanhamento dos pedidos de utilização do imóvel, bem como a verificação de sua adequabilidade ao fim proposto e prazo máximo de utilização.

**Artigo 4º** - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessárias.

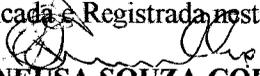
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2003.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
**Dr. José Lima de Jesus**  
Procurador Jurídico